

PORTARIA Nº 0180, de 12 de Fevereiro de 2015.

DIRETOR DO FORO

DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

O DOUTOR LEONARDO RESENDE MARTINS, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 110, de 8 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior segurança na emissão de alvarás de levantamento e no seu cumprimento pelas instituições financeiras pagadoras,

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelo Conselho Consultivo desta Seccional em reunião ocorrida em 21 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Em toda a Seção Judiciária do Ceará, a expedição de alvarás de levantamento passará a ser realizada unicamente através do Sistema de Emissão de Alvarás.

Art. 2º. A instituição financeira destinatária somente deverá proceder ao levantamento previsto no alvará depois de acessar o sítio desta Seccional na rede mundial de computadores e, através do código de validação de cada alvará, ratificar a conformidade dos dados nele apresentados.

Art. 3º. A utilização do Sistema de Emissão de Alvará, como mecanismo destinado a padronizar, simplificar e tornar mais segura a expedição de alvarás de levantamento, não exclui a adoção das demais providências referentes àquela atividade, como a aposição de assinaturas, a manutenção de cartões de autógrafos nas agências bancárias pagadoras e outras medidas previstas nos normativos que disciplinam essa matéria.

Art. 4º. A utilização de meios diversos para determinar o levantamento de valores, em substituição ao alvará, realizada pelos magistrados no âmbito de sua atividade jurisdicional, não se submete aos termos da presente Portaria.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação prestar o suporte técnico necessário à utilização do Sistema de Emissão de Alvarás.

Art. 6º. O cadastramento das varas federais no Sistema de Emissão de Alvarás será realizado pelo Núcleo Judiciário, mediante o recebimento de mensagem eletrônica formulada pelo respectivo diretor de secretaria, que deverá indicar:

- a) Nome completo, CPF e usuário do diretor de secretaria para acesso à rede interna;
- b) Numeração do primeiro alvará que será emitido através do sistema.

Parágrafo único. O cadastramento de outros servidores e a definição de seus respectivos perfis, assim como eventuais alterações cadastrais de cada vara federal, serão realizados pelo diretor de secretaria respectivo ou por outros servidores a quem aquele atribuir tal perfil.

Art. 7º. Esta Portaria terá vigência a partir de 9 de março de 2015.

Art. 8º. Dê-se ciência da presente Portaria às Superintendências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil no Ceará.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 32.0/2015 de 19 de fevereiro de 2015, p. 6/7.

Esse texto não substitui a publicação oficial